

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº. 001/2025
LEI Nº. 14.133/2021

PREÂMBULO	
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL	001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO	1894/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	POR EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA- GO
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	<u>DATA: 18/12/2025</u> <u>HORÁRIO: 09h00min</u>
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA-GO, CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS, ESTRUTURAIS E EXECUTVOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO.
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	No Plenário da Câmara Municipal de Indiará, localizada na Rua José Alves dos Reis, nº 180, setor Centro, no município de Indiará-GO
FUNDAMENTO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Câmara Municipal, no endereço https://indiara.go.leg.br/. A solicitação de informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições do edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, com endereço na Rua José Alves dos Reis, nº 180, setor Centro, no município de Indiará-GO, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, até o 3º. (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para reunião de recebimento e abertura dos envelopes "1 - Habilitação" e "2 - Proposta de Preço".</p> <p>Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta LICITAÇÃO, automaticamente, transferido para o próximo dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.</p>	



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº. 001/2025

A Câmara Municipal de Indiará- GO, por intermédio da Agente de Contratação, tornapúblico para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe sob o regime por **"Empreitada de preço GLOBAL"**, do tipo **"Menor Preço GLOBAL"**, modo de disputa de lances aberto (art. 56, inciso I, § 1º da Lei 14.133/21) será conduzida pela Sra. Meirelle Centeno Almeida, designada pela Portaria nº 082 de 24 de setembro de 2025 anexado aos autos do procedimento e regido pela **Lei nº14.133/2021**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Indiará-Go, através do endereço eletrônico <https://indiara.go.leg.br/> ou solicitado através do e-mail camara@indiara.go.leg.br e também poderá ser adquirido no Departamento de Licitações, localizado no prédio da Câmara na Rua José Alves dos Reis, nº 180, setor Centro, no município de Indiará-GO, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://indiara.go.leg.br/> no site da Câmara Municipal de Indiará-GO.

O Legislativo não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA-GO, CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS, ESTRUTURAIS E EXECUTIVOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO.**

O objeto desta licitação deverá ser de qualidade, obedecendo integralmente ao projeto, detalhes, especificações, planilha orçamentária e



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

memorial descritivo, partes integrantes do presente Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Da Realização da Sessão na Forma Presencial (Justificativa)

A realização da presente Concorrência Pública na forma presencial encontra plena motivação técnica e legal, considerando as características específicas do objeto licitado — a contratação de empresa especializada para a execução de obra pública, visando a construção da nova sede da Câmara Municipal de Indiará-GO, conforme projetos arquitetônicos, estruturais, executivos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.

O certame observará integralmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as disposições internas previstas na **Portaria Municipal nº 092/2025**, que regulamenta a realização de licitações eletrônicas e presenciais no âmbito do Legislativo Municipal.

A condução da sessão será realizada pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, conforme designação formal constante no processo administrativo.

I – Fundamentação Legal para a Realização Presencial

O art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

“As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial quando houver justificativa técnica, devidamente registrada no processo.”

Além disso, o art. 176 da referida lei prevê prazo estendido para Municípios com até 20.000 habitantes se adaptarem plenamente aos sistemas eletrônicos, permitindo, nesse período, a adoção legítima do modelo presencial.

II – Fundamentação com base na Portaria nº 092/2025

No âmbito da Câmara Municipal de Indiará, a Portaria nº 092/2025 regulamenta expressamente as hipóteses em que a forma presencial poderá ser adotada. Destacam-se os seguintes fundamentos aplicáveis ao presente certame:

1. Complexidade do Objeto – Necessidade de Diligências Presenciais

O Art. 4º, inciso I, da Portaria determina:



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

“Poderão ser realizadas licitações sob a forma presencial, desde que devidamente motivadas, quando a complexidade do objeto exigir a realização de diligências que não possam ser realizadas de forma remota, incluindo verificações, inspeções, vistorias, avaliações ou outros procedimentos necessários à análise técnica.”

O objeto em questão — obra pública de grande porte, envolvendo infraestrutura civil, instalações elétricas, hidráulicas e demais especialidades — demanda avaliações técnicas que podem exigir esclarecimentos imediatos e análise criteriosa de documentos físicos, o que reforça a necessidade da modalidade presencial.

2. Exame de Documentos Físicos e Elementos Técnicos

O Art. 4º, inciso II, da Portaria prevê que:

“O exame de amostras, provas ou documentos físicos será admitido quando a avaliação da qualidade, especificações técnicas ou conformidade do objeto licitado não puder ser realizada satisfatoriamente por meio eletrônico.”

Considerando que projetos executivos, plantas técnicas, certidões e documentos volumosos podem demandar verificação simultânea entre os licitantes e a equipe técnica, a presença física se torna meio mais adequado e seguro.

3. Necessidade de Perfeita Compreensão do Objeto (Visitas Técnicas e Reuniões)

O Art. 4º, inciso III, dispõe:

“A presença física dos licitantes será exigida quando a natureza do objeto demandar visitas técnicas, reuniões presenciais, demonstrações práticas ou outros procedimentos essenciais à plena compreensão do objeto.”

Como se trata da construção de um prédio público, **será disponibilizada visita técnica facultativa ao local da futura obra** para os licitantes interessados, permitindo melhor compreensão das condições locais, embora não seja requisito obrigatório para participação no certame.

4. Diretrizes específicas para a condução de sessões presenciais

O Art. 5º estabelece requisitos obrigatórios:



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

- realização de sessão pública em local adequado e acessível (inciso I);
- registro em ata e gravação em áudio e vídeo (inciso II);
- disponibilização de canal de comunicação para esclarecimentos (inciso III);
- adoção de medidas que assegurem competitividade e isonomia (inciso IV).

Tais requisitos já integram a estrutura operacional do certame, garantindo transparência, segurança jurídica e ampla possibilidade de participação.

III – Motivação Administrativa

A adoção da forma presencial, portanto, fundamenta-se:

- na complexidade técnica da obra pública;
- na necessidade de diligências e avaliações presenciais previstas nos incisos I e II do Art. 4º da Portaria;
- na disponibilização de visita técnica facultativa;
- no atendimento às diretrizes formais e procedimentais do Art. 5º;
- e na possibilidade assegurada pela Lei nº 14.133/2021 para Municípios com até 20.000 habitantes, nos termos do art. 176.

Assim, a realização da presente Concorrência Pública na forma presencial está plenamente justificada, sendo o meio mais adequado para garantir a correta avaliação das propostas, a segurança dos procedimentos e o atendimento do interesse público.

2.1 Pedido de esclarecimento e demais condições:

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: camara@indiara.go.leg.br em horário comercial das 08:00min às 11:00min e das 13:00hs às 17:00hs, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

A Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Câmara Municipal de Indiará-GO: <https://indiara.go.leg.br/> as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

A(s) empresa(s) vencedora(s), se compromete a prestar e entregar a obra ao Legislativo dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no Projeto Básico.



A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

O Regime de Execução será de EMPREITADA GLOBAL, MENOR PREÇO GLOBAL, como modelo de disputa de LANCES ABERTOS.

O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente:

Art. 17 §1º – Autorização para inversão de fases;

Art. 63 ao 69 – Habilitação;

Art. 55 ao 57 - Proposta de Preços;

Art. 89 ao 154 – Contratos;

Demais normas correlatas.

Integram este Edital, para todos os fins, seus anexos (I a X), constituindo-se parte indivisível deste instrumento convocatório.

A participação neste certame implica plena e irrevogável aceitação de todas as condições deste Edital e seus Anexos.

As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: <https://indiara.go.leg.br/> dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: camara@indiara.go.leg.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones).

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA OBRA: R\$ 5.960.844,38 (cinco milhões e novecentos e sessenta mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

ENDEREÇO DA OBRA: Rua Maria Ferreira de Faria, setor Jardins Primavera, no município de Indiará-GO, CEP: 75.955-000

LONGITUDE E LATITUDE: -17.1432560, -49.9855875

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes da execução da obra a que se refere o presente Edital correrão por conta de recursos provenientes do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Indiará-GO, que será consignado no Orçamento Programa vigente da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.033.0160.1.001.4.4.90.51.00.

4. DA INVERSÃO DE FASES- FUNDAMENTAÇÃO



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

4.1. A presente licitação adotará a **INVERSÃO DE FASES**, iniciando pela **FASE DE HABILITAÇÃO**, conforme autorizado pelo:

- **Art. 17, §1º, da Lei 14.133/2021**, que faculta ao edital definir a ordem das fases do procedimento licitatório;

4.2. Assim, o procedimento ocorrerá na seguinte ordem:

- a) Credenciamento dos representantes**
- b) Entrega do Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO**
- c) Análise da documentação de habilitação**
- d) Julgamento da habilitação**
- e) Somente os habilitados entregarão o Envelope nº 2 – PROPOSTA**
- f) Sessão de abertura das propostas**
- g) Julgamento das propostas e classificação**
- h) Fase de Lances**
- i) Recursal**
- j) Homologação e adjudicação**

4.3. A inversão se justifica porque:

A decisão de proceder à inversão de fases no presente certame licitatório decorre da análise criteriosa das características específicas do objeto contratual e dos benefícios administrativos e econômicos que tal procedimento proporcionará à Administração Pública e aos licitantes participantes.

A construção da nova sede da Câmara Municipal de Indiará constitui obra de significativa complexidade técnica, que demanda das empresas participantes não apenas capacidade econômico-financeira adequada ao vulto do investimento, mas também comprovada especialização técnica em edificações de natureza institucional. O projeto executivo, já elaborado e disponibilizado como anexo do edital, contempla especificações técnicas rigorosas, sistemas construtivos diferenciados e exigências de acabamento que requerem experiência consolidada em obras similares.



A habilitação prévia dos licitantes permitirá que a Administração concentre seus esforços analíticos exclusivamente nas propostas apresentadas por empresas já qualificadas técnica e economicamente para a execução do objeto. Este procedimento elimina a possibilidade de desperdício de tempo e recursos administrativos com a análise detalhada de propostas de empresas que, posteriormente, poderiam ser consideradas inabilitadas por não atenderem aos requisitos mínimos exigidos.

A inversão de fases proporciona maior celeridade ao processo licitatório, uma vez que a etapa de julgamento das propostas será realizada com base em documentação já previamente analisada e aprovada. Esta medida reduz significativamente o risco de frustração do certame por eventual inabilitação da empresa detentora da proposta de menor preço, situação que demandaria nova convocação e reanálise de documentação, prolongando desnecessariamente o procedimento.

5. DA PARTICIPAÇÃO

Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

Vedações. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar **temporariamente suspenso** junto à Prefeitura Municipal ou à Câmara Municipal de Indiará-GO, **bem como aquelas que se enquadrem, direta ou indiretamente, nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta



e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V.

Consórcios. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado; Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- f) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação o, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- g) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Indiará-GO até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste item 4.3.1.

É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

Os interessados se farão representar na reunião licitatória de recebimento dos envelopes, por seus representantes legais, por meio de documento que



comprove seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a identificação da empresa de quem o emitiu;

Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de documento legível de identificação pessoal com fotografia para verificação no ato e deverão estar **fora dos Envelopes** N.º 01 e N.º 02;

É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo;

Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa;

As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credencie e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da Comissão, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

6. CREDENCIAMENTO

V. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia de documento oficial;
- b) Tratando-se de procurador, a representação deverá ser comprovada por meio de procuração por instrumento público ou particular, a qual deverá conter firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica com autenticidade verificável pela CPL, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, juntamente com fotocópia de documento oficial do procurador, além do instrumentos comerciais indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, juntamente com fotocópia de documento oficial do outorgante representante da empresa;
- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

c.1.) Os documentos mencionados no Item 5.1 deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, para a devida autenticação pela



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cminiara@hotmail.com

Comissão de Licitação;

- d) Anexo I- Termo de Credenciamento ou Procuração;
- e) Anexo II- declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar: Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), de 30/04/2007, publicada no DOU em 22/05/2007; e a Declaração constante do Anexo III, emitida em papel timbrado da empresa e firmada por contador ou técnico contábil, atestando que a licitante se enquadra em uma das situações previstas no art. 3º da LC nº 123/2006. A ausência da certidão e/ou da declaração não implicará na exclusão da empresa do certame, resultando apenas na impossibilidade de utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- f.1.) A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista neste edital.

6.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.3. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representado, salvo autorização expressa da Agente de Contratação.

6.4. O credenciamento será realizado como primeiro ato da sessão.

6.5. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente do envelope de habilitação no primeiro momento da licitação.

6.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.1 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do procedimento licitatório.

6.7. Os documentos já apresentados na Fase de Credenciamento são dispensados na Fase de Habilitação.

6.8. O interessado e/ou seu procurador deverão apresentar-se, perante a Pregoeira, com os documentos de credenciamento FORA DOS ENVELOPES 01 E 02.

6.9. O licitante poderá optar pelo envio via correio de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão até o início da Fase de Credenciamento. No caso da licitante que remeter proposta via postal (correios), a documentação acima estipulada e a Declaração (Declaração de Pleno atendimento aos requisitos do Edital), nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados da Agente de Contratação, sob pena de desclassificação. (Obs.: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

6.10. Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da Agente de Contratação.

6.11. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Agente de Contratação por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I. No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), nos quais deverão constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica e, em se tratando de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

II. Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo (sugerindo-se apresentação do Anexo I – Carta de Credenciamento ou a Procuração) com a firma do outorgante reconhecida. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial, observando que se o mandante não for detentor de poderes para isoladamente praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários ou assiná-los conjuntamente.

6.12. Em ambos os casos deverão ser apresentados documentação pessoal do(s) sócio(s)/gerente(s)/diretor(es) ou que esteja(m) investido(s) na Administração da empresa: I - RG (C.I), CPF/MF e/ou Carteira de Identidade Profissional e/ou C.N.H. sendo vedado qualquer outro.

6.13. As Empresas incursas na prerrogativa da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014 deverão apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista no citado diploma legal, que poderá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital (assinada pelo contador responsável e/ou pelo (a)(s) representante da Empresa) e juntamente com esta apresentar obrigatoriamente também Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

6.14. Somente os Licitantes que atenderem aos requisitos estipulados neste capítulo - "Do Credenciamento", terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor,



imediatamente e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Agente de Contratação, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. O Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Agente de Contratação.

6.15. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

6.16. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado, apresentando para tanto todos os documentos solicitados neste item, mesmo que já constem nos autos.

6.17. Caso seja necessário a Agente de Contratação aguardará 15 (quinze) minutos de tolerância, conforme exigido em Lei.

6.18. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

7 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

7.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior ao menor preço.

7.3 Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §2º do artigo 44 da mencionada Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §2 do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência;

d) o direito de preferência das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação;



e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.4 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Legislativo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014).

b) a não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21, sendo facultada ao Legislativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8- DO ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

PRIMEIRA FASE DA LICITAÇÃO

8.1. Deverá ser apresentado em envelope opaco, fechados e indevassável, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Câmara Municipal de Indiará-GO e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 001/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA-GO (RAZÃO
SOCIAL e CNPJ)
EMAIL E TELEFONE

8.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133, devendo ser apresentado os seguintes documentos:



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

Habilitação Jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) prova de regularidade junto a **Fazenda Pública Federal**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos – CND, ou certidão Positiva com efeitos negativos, expedida pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** onde é sediada a licitante, mediante apresentação da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Pública Municipal** onde é sediada a licitante, mediante apresentação da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo;
- e) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** a qual consta juntamente com CND junto a Fazenda Pública Federal;
- f) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- g) apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



8.3.1 Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 30 (trinta) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

8.3.1.1 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.3.1.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.3.2 A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, **declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas**, ou a **Certidão dos Cartórios da Comarca** para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de Indiará-GO.

8.3.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.3.1 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

IV. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

V. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

8.3.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.
Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.
Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL
AC = Ativo Circulante



RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

ISG = $AT / (PC + ELP)$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

ILC = AC / PC

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

8.3.5 Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

8.4. RELATIVAMENTE À CAPACIDADE TÉCNICA

a) **Registro da Empresa no CREA ou CAU;**

b) **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** cuja comprovação se fará **mediante atestado emitido em nome de profissional (is) responsável (eis) técnico (s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto contratado, com as respectivas CAT- certidão de acervo técnico** (expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional), emitido em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA/CAU, de características pertinentes ao objeto da licitação, limitadas estas características às parcelas de maior relevância a seguir:

b.1.1) **A comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente do contratante deverá ser feita por meio da apresentação de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, e/ou Contrato de Prestação de Serviços, para o empregado, no ato da assinatura do contrato.**

b.1.2) No caso de sócio, diretor ou proprietário, apresentar cópia do estatuto ou contrato social da empresa, com sua última alteração;



b.1.3) Caso o R.T. indicado não esteja no quadro técnico da empresa contratante, conforme contrato social e/ ou certidão de Registro e Quitação CREA, as CATs/atestados técnicos apresentados só serão aceitas se a empresa apresentar **DECLARAÇÃO ASSINADA**, assumindo o compromisso de que, caso seja vencedora do certame, o R.T. indicado integrará seu quadro técnico, mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

A empresa deverá comprovar através de um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto deste edital, limitadas estas semelhanças, às parcelas de maior relevância e valor significativo, assim discriminadas:

PROFISSIONAL (IS) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S), DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS – Deverá comprovar através de um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA ou CAU.

DO ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO:

O profissional deverá comprovar a execução de uma ou mais obras urbanas de construção em edificação horizontal totalizando área mínima de 1.336,00 m² (50% área construída) – obra com características semelhantes ou de complexidade superior ao objeto deste edital.

- execução de fundações compreendendo modalidade construtiva em estacas;
- execução de estrutura de concreto armado;
- portico ou fachada ou revestimento em acm.

DO ENGENHEIRO ELETRICISTA:

- execução de rede elétrica comprovação de execução carga mínima 112,5 kva;
- execução de spda – sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA ACIMA DISCRIMINADAS DEVERÃO ESTAR DESTACADAS NAS CATs / ATESTADOS APRESENTADOS. Justificativa da exigência: Facilitar a análise por parte da comissão de licitação ou do agente de contratação, que precisa identificar rapidamente se os serviços realizados anteriormente (descritos na CAT/



atestado) atendem às exigências do edital. Evidenciar a conformidade do documento com os critérios específicos da licitação, minimizando dúvidas e possíveis desclassificações.

Caso a empresa participante indique mais de um responsável técnico para acompanhamento de cada uma das etapas da obra objeto desta licitação, deverá comprovar a capacidade técnico-profissional, nos termos técnicos exigidos acima, de cada um deles.

Caso não comprove a capacidade técnico-profissional de todos os indicados, considerar-se-ão como responsáveis técnicos indicados, somente aqueles que atenderem às exigências deste edital.

Para a comprovação de execução de obra ou serviços similares, limitadas às parcelas discriminadas acima, poderão ser apresentados UM OU MAIS atestados, desde que cada atestado atenda um item exigido comprove(m) trabalho de características semelhantes ou de complexidade superior ao objeto da presente contratação;

A referida comprovação dar-se-á através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Não será permitido que um Responsável Técnico represente mais de 01 (uma) empresa.

O Legislativo poderá, em qualquer fase do contrato, promover diligências no sentido de comprovar a veracidade das informações prestadas pela vencedora, sob pena de aplicação das sanções legais.

8.5. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

Quanto à capacitação técnico-operacional: por meio de Certidão de Acervo Operacional (CAO) devidamente registrado no CREA, conforme regulamentação da Resolução 1.137/2023 do Confea e Art 67 da Lei 14.133/2021, **juntamente** com um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

* De acordo com o art. 67, § 1º, e § 2º da lei 14133/21 e do inciso II e SÚMULA No 263/2011 TCU e para a aferição da qualificação técnico operacional, serão considerados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os seguintes quesitos previstos na Planilha Orçamentária e no escopo do contrato: - **QUANTIDADES NUNCA SUPERIOR A 50,0% DO**



QUANTITATIVO PREVISTO EM PLANILHA ORÇAMENTARIA, MAXIMO DE 08 ITENS RELEVANTES, NENHUM ITEM RELEVANTE DEVE TER VALOR INFERIOR A 4,0% DO VALOR ORÇADO DA OBRA.

PARCELAS DE MAIORES RELEVÂNCIAS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:

- A empresa participante deverá comprovar a execução de uma ou mais obras urbanas de construção em edificação horizontal totalizando área mínima de 1.336,00 m² (50% área construída) – obras com características semelhantes ou de complexidade superior ao objeto deste edital.

- Execução de infra e super estrutura em concreto armado – (42,96% orçamento global da obra)

- Concreto fck 30 mpa - volume minimo = 208,00 m³ (50% volume total concreto estrutural obra)

- Aço ca-50b e ca-60 – peso mínimo = 10.865,00 kg (50% peso total item estrutura)

- Forma em madeira cerrada ou compensado resinado = 676,93 m² (50,0% área total forma previsto estrutura da obra);

- Lajes pré-moldadas – 605,00 m² (50,0% área prevista na planilha orçamentaria);

- Portico ou fachada ou revestimento em acm – 40,00 m² (50,0% área prevista na fachada frontal acm);

- instalações elétricas – (4,2% do valor global da obra):

- Execução de rede elétrica – comprovação de execução carga mínima 112,5 kva;

- Execução de spda – sistema de proteção contra descargas atmosféricas; - área mínima de 1.336,00 m² (50% área construída)

AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA ACIMA DISCRIMINADAS DEVERÃO ESTAR DESTACADAS NAS CATs / ATESTADOS OPERACIONAIS APRESENTADOS.

Justificativa da exigência: Facilitar a análise por parte da comissão de licitação ou do agente de contratação, que precisa identificar rapidamente se os serviços realizados anteriormente (descritos na CAT/ atestado) atendem às exigências do edital. Evidenciar a conformidade do documento com os critérios específicos da licitação, minimizando dúvidas e possíveis desclassificações.

Os atestados exigidos no subitem anterior que somente serão aceitos juntamente com a Certidão de Acervo Operacional (CAO) devidamente



registrado no CREA, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- 1. O atestado de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;**
- 2. Da mesma forma, que seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão;**
- 3. Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);**
- 4. Contrato de prestação de serviços assinado entre as partes com assinaturas eletrônica certificada ou com reconhecimento assinatura física – cópias das notas fiscais da empresa construtora com descrição do devido serviço prestado.**

No caso da apresentação de C.A.T (certidão de acerto técnico) ou C.A.O. (certidão de acervo técnico operacional) devidamente registrada no CREA OU CAU serão dispensados a apresentação do contrato de prestação de serviços, apresentação da ART e apresentação das cópias das notas fiscais da empresa construtora.

A empresa participante apresentando apenas o atestado operacional deve obrigatoriamente apresentar o contrato de prestação de serviços assinados pelo contratante e contratado, ART de execução da obra e apresentação das cópias notas fiscais da empresa construtora relativas ao serviço e contrato prestado, comprovando assim a veracidade das informações.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

A EMPRESA PARTICIPANTE DEVERÁ APRESENTAR:

DECLARAÇÃO que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

serviços executados ou fornecidos será da empresa construtora contratada;

DECLARAÇÃO de responsabilidade que a obra deverá ser executada de conformidade com o processo técnico de engenharia fornecido pela Câmara Municipal;

DECLARAÇÃO expressa de que as instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado estarão disponíveis para a execução da obra objeto desta licitação;

DECLARAÇÃO expressa de cumprimento de normas e regulamentos relativos ao descarte dos resíduos advindos da execução da obra;

DECLARAÇÃO comprovando formalmente a disponibilidade de máquinas, equipamentos, pessoal técnico especializado, para execução do serviço objeto desta contratação;

DECLARAÇÃO do (s) Responsável (s) Técnico (s), de que tem ciência do integral conteúdo deste Processo, que aceita participar desta contratação, concordância com o processo técnico de engenharia apresentado e que será o (s) responsável (s) técnico (s) pela execução da obra nos termos constantes no processo técnico de engenharia;

DECLARAÇÃO de dispensa de visita técnica, mostrando que analisou integralmente todos os projetos, planilhas e memorias que fazem parte do objeto licitado, segue modelo em anexo;

Quando da apresentação da documentação se a contratante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Não serão aceitos pela comissão "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Processo;

Será motivo de inabilitação falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos neste Processo.

8.6. A Administração poderá, em qualquer fase do certame, promover diligências no sentido de comprovar a veracidade das informações apresentadas pelas empresas participantes, sob pena de inabilitação.



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

9-JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Envio e apresentação dos documentos de habilitação. Os licitantes credenciados terão sua documentação de habilitação conferida pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio e, se necessário, será acionado o corpo técnico de engenharia responsável pela elaboração dos projetos e pela análise da qualificação técnica, o qual verificará se a documentação apresentada no ENVELOPE nº 1 está em conformidade com as exigências do edital.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos envelopes, caso ocorra alguma suspensão do certame por parte da Agente de Contratação.

Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no Edital.

Analise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no neste Edital.

Publicação do resultado preliminar de habilitação, a Agente de Contratação apresentará no site da Câmara Municipal de Indiará-GO <https://indiara.go.leg.br/> na data informada na ata da sessão pública o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

Prazo recursal. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Câmara 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a



decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

O recurso da decisão que julgar ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

Convocação das Habilitadas, posterior análise e conclusão dos recursos e contra-razões serão convocadas para fase 02- apenas as empresas habilitadas.

10 -JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº2 DE PROPOSTA DE PREÇO

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 001/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA-GO (RAZÃO
SOCIAL e CNPJ)
EMAIL E TELEFONE**

(Entregue somente pelas licitantes habilitadas)

10.1. GARANTIA DE PROPOSTA

10.1.2. Conforme art. 96 da Lei 14.133/2021, poderá ser exigida garantia de proposta de 1% do valor estimado.

10.1.3. Aplicando-se ao valor estimado de R\$ 5.960.844,38 (cinco milhões e novecentos e sessenta mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)

10.1.4. Garantia de proposta será de 1% R\$ 59.608,44 (cinquenta e nove mil e seiscentos e oito reais e quarenta e quatro centavos).

10.1.2. Modalidades aceitas:

- caução em dinheiro, a empresa interessada devesse entrar em contato com a comissão de licitação e solicitar os dados para depósito bancário.
- Seguro-garantia ou títulos da dívida pública somente poderão ser apresentados se emitidos por empresas autorizadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). O comprovante de pagamento deverá ser anexado, e o instrumento deverá estar com a data de validade vigente.

10.1.3. Conteúdo. O ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA deverá conter os



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cindiara@hotmail.com

seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

Proposta de preço, conforme o modelo do **ANEXO V.1**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

Nome, endereço e CNPJ do licitante;

Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

Declaração, em conformidade com o modelo do **ANEXO V.3**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

Preços. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **ANEXO V.1**, o prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias** contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

Antes de expirar a validade original da proposta, a Agente de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto



desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

11- JULGAMENTO DAS PROPOSTA

Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA serão analisados pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio e, se necessário, será acionado o corpo técnico de engenharia, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, para fins de apuração do valor final a ser considerado no julgamento da proposta.

Em caso de discrepância entre valores, a Agente de Contratação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital;

apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Indiará-Goiás.

Diligências Complementares. A Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços,



materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Agente de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

Crítérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

A Agente de Contratação poderá a qualquer momento suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

12- ETAPAS DE LANCES ABERTOS

Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas propostas classificadas provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pela Agente de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado

Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.



Finalizada da Etapa de lances a Câmara Municipal de Indiará-GO poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido em orçamento apresentado pela Câmara Municipal de Indiará- GO.

Havendo negociação a Agente de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021

Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, a Câmara Municipal de Indiará- GO procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

13-RESULTADO DO CERTAME

Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e apresentar proposta de preços atendendo a todos os requisitos técnicos anexados ao processo demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

A decisão será apresentada pela Agente de Contratação e lavrada em ata.

A Adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial e nos Jornais de grande circulação.

14-DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recursos. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Câmara Municipal 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.



O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

O recurso da decisão que julgar as propostas dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

14-ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos na imprensa oficial e nos Jornais de grande circulação.

15-CONTRATAÇÃO

Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO X** deste Edital.

O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será de 03 (três) dias, fixados pela Câmara Municipal de Indiará-GO no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

Alternativamente, a critério do Legislativo o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Câmara Municipal de Indiará-GO, através da Agente de Contratação verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

A apresentação do documento de que trata do CREA ou do CAU, conforme o caso, quando a sede da adjudicatária estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade;

A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida;

A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Indiará - GO, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas neste edital, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Prefeitura poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

Prazo de execução da obra: 36 (trinta e seis) meses corridos, contados da emissão da 1ª Ordem de serviço.

16-GARANTIA

O adjudicatário, no prazo de **03 (três) dias úteis**, após a assinatura do Termo de Contrato, **prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza ao Legislativo a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de execução da obra após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não



adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito, na conta corrente própria (conta garantia), de depósito em caução.

Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

Caso fortuito ou força maior;

Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA



cumpriu todas as cláusulas do contrato.

17-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Câmara Municipal de Indiará- GO, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Indiará- GO.



IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Câmara Municipal de Indiará- GO pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo o Legislativo caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

- As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

- As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18- SUBCONTRATAÇÃO

A critério exclusivo da Câmara Municipal de Indiará- GO e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar para **as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional até o limite estabelecido de 30%**, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.



A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Câmara Municipal de Indiará - GO que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Indiará-GO.

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Câmara Municipal de Indiará - GO e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre os poderes Executivos e Legislativos do Município de Indiará-GO e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto a subcontratada.

A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Câmara Municipal de Indiará - GO mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

18-DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento será efetuado, conforme o cronograma em anexo, mediante apresentação da nota fiscal, medições Folhas -Resumo (Boletim de Medição), a serem aferidas FISCALIZAÇÃO ENGENHARIA E PELO GESTOR DO CONTRATO, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro, sendo pagos até o 15º dia APÓS O ACEITE E PROTOCOLO DA FATURA.

Fora apresentado o CRONOGRAMA REFERENCIAL e a empresa a ser contratada (vencedora da licitação pública) deve obedecer a integralidade do



planejamento apresentado, no entanto, será permitido quando da assinatura do contrato replanejamento da obra a ser proposto pela empresa a ser contratada, no entanto deve ser obedecido o prazo total de execução da obra de 36 (trinta e seis) meses corridos a partir da ordem de serviços, devendo o replanejamento ser aprovado pela fiscalização e gestor do contrato.

Decorridos o prazo contratual de 36 meses, caso a totalidade dos recursos não estiverem efetivados poderá ocorrer rescisão contratual amigável ou a prorrogação da vigência contratual em até igual período, no interesse mutuo do contratante e contratada.

A EMPRESA CONTRATADA DEVE CUMPRIR INTEGRALMENTE OS PERCENTUAIS MINIMOS PREVISTOS NO CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO DA OBRA. A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA- GO NÃO IRÁ APROVAR QUALQUER SOLICITAÇÃO BOLETIM DE MEDIÇÃO SEM O CUMPRIMENTO MINIMO PERCENTUAL PREVISTO NAS ETAPAS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA.

Executado o contrato o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será procedido da elaboração da Medição Final onde a Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da Contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, se for o caso, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os no Termo de Recebimento Provisório;

O recebimento provisório ficará condicionado à entrega dos projetos de engenharia e arquitetura na forma do chamado "*as built*", ou seja, com a revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído, ou melhor, como fora construído (*as built*), dimensionando, especificando e incorporando todas as adaptações feitas em campo durante a execução dos projetos, bem como o levantamento das medidas existentes, transformando em desenhos técnicos todas as informações encontradas relacionadas (QUANDO HOVER).

b) Definitivamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato, de acordo com os Termos contratuais.

A lavratura do termo de recebimento definitivo está condicionada à apresentação do Comprovante de Inscrição da Obra no CNO enquadrada, quanto à situação cadastral, como encerrada pela CONTRATADA (QUANDO HOUVER).

As faturas pagas após 12 (doze) meses da apresentação da proposta serão pagas pelo acumulado de 12 meses do INCC/FGV, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V.(I - I_0) / I_0, \text{ onde}$$

R = Valor do reajuste procurado
V = Valor remanescente
I = Índice relativo ao mês do reajustamento
I₀ = Índice relativo ao mês da proposta

19- ITENS NÃO CONTEMPLADOS EM PROJETOS

1. Arquitetura

- Mobiliários (Tais como: Mesas, Cadeiras, Armários, Painéis e Lixeiras);
- Itens de Decoração (Tais como: Tapetes, Quadros, Esculturas, etc.);
- Eletrodomésticos (Tais como: Notebooks, Computadores, Impressoras, Estabilizadores, Geladeira, Micro-ondas, Fogão do tipo elétrico, Exaustor, Televisores, etc.);
- Porta Arquivos;

2. Sinalização

- Placas de sinalização identificativas (Tais como: nome das salas e ambientes, indicações de sanitários, proibido fumar, etc.);
- Estão sendo contabilizadas E consta no escopo desta sinalização - a sinalização constante nas instalações de combate a incêndio= placas de alertas que são normatizadas e obrigatórias. (Tais como: Placas de Sinalização de rotas de fuga - Emergências, Incêndio, etc.);

3. Climatização

- Aparelhos de Ar Condicionados;
- Condensadoras;
- Rede Frigorífera;
- Dutos de Ar Condicionados;
- Faz parte do Escopo desta licitação apenas a infraestrutura necessária



para a instalação do Sistema de Climatização das duas edificações. (Tais como: Drenos, Pontos de Ligações Elétricas das Condensadoras);

4. CFTV

- Circuito Fechado de TV e Outros Sistemas De Segurança, não faz parte do escopo o projeto executivo e a execução para o Circuito Fechado de TV.
- Será definido posteriormente pelo Órgão Contratante.

5. Sonorização

- Não faz parte do escopo o projeto executivo e a execução para o Sonorização.
- Será definido posteriormente pelo Órgão Contratante.

6. Vídeo

- Não faz parte do escopo o projeto executivo e a execução para o Sonorização.
- Será definido posteriormente pelo Órgão Contratante.

7. Cobertura do estacionamento

- Não faz parte do escopo atual a cobertura do estacionamento

8. Energia elétrica alta tensão

- Não faz parte do escopo atual os serviços de subestação de energia elétrica, derivação de rede de alta tensão e cabearios de interligação subestação de energia ao QDG.

20- ALOCAÇÃO DOS RISCOS

Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, em especial:

Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

21- FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

22- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Conforme o Art. 137 da Lei Federal N° 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes



situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Legislativo, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Legislativo por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 24.2. Observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do Legislativo, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Legislativo;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral do Legislativo e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Legislativo, o contratado (a) será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



A extinção determinada por ato unilateral do Legislativo poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Legislativo;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas ao Legislativo;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Legislativo e das multas aplicadas.

A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 23.6. ficará a critério do Legislativo, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Na hipótese do inciso II do caput do item 24.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Fiscal do contrato e do RT competente.

23- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - unilateralmente pela Legislativo:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- II - por acordo entre as partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do



serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 25.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição



regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pelo o Legislativo no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Os casos omissos serão solucionados pela Agente de Contratação.

Será competente o foro da Comarca do Município de Jandaia - Go, para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

A Câmara Municipal de Indiará- GO se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

ANEXOS. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

Anexo I – Carta de Credenciamento;

Anexo II - Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Declaração de Enquadramento Micro e Pequena empresa.



Anexo V - Modelos para o ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

Anexo V.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Anexo V.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Anexo V.3 - Declaração de Ausência de Vínculo;

Anexo V.4 - Declaração de Idoneidade;

Anexo VI - Declaração de dispensa de visita técnica;

Anexo VII - Declaração de Execução dos serviços e disponibilização de pessoal e equipamentos;

Anexo VIII - Modelos para o ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

Anexo VIII.1 - Modelo de proposta de preço.

Anexo VIII.2 - Declaração de elaboração independente de proposta.

Anexo VIII.3 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Anexo IX- Arquivos digitais;

Anexo X- Minuta de Contrato;

Indiara-GO, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

MEIRELLE CENTENO ALMEIDA
Agente de Contratação



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiara - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

À
Câmara Municipal de Indiará-GO
Comissão Permanente de Licitação
Rua José Alves dos Reis nº180 Centro – CEP: 75.955-000, Indiará-GO.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

Este documento deverá ter assinatura com firma reconhecida, mostrando a veracidade da assinatura do responsável legal da empresa.



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(apresentada fora dos envelopes)**

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º_____, sediada
____(endereço completo)____, interessado em participar da Concorrência nº
001/2025, Processo nº1894/2025, DECLARO, sob as penas da Lei que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento
convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cindiara@hotmail.com

ANEXO III

(FORA DOS ENVELOPES)
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE
PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
(SOMENTE PARA ME/EPP)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
Nº _____, com
sede _____, (endereço completo) por intermédio de
seu representante legal, para fins de participação no **Concorrência**
Presencial nº 001/2025, DECLARA expressamente, sob as penalidade
cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de 2025.

(assinatura do contador)
CRC nº _____



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cindiara@hotmail.com

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 2 – “HABILITAÇÃO”

ANEXO V.1

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº 001/2025, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

ANEXO V

**ANEXO V.2
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO**

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cindiara@hotmail.com

ANEXO V

**ANEXO V.3
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE
VÍNCULO CONCORRÊNCIA 001/2025**

A empresa__, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº __, sediada à Rua/Avenida__ nº__, Setor/Bairro__, na cidade de__ Estado de__, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor __, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Concorrência nº001/2025, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Indiará ou da Câmara Municipal de Indiará-GO, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____/_____/_____.
Local e Data

Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

ANEXO V

**ANEXO V.4 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
CONCORRÊNCIA 001/2025**

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede na, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e
.....do
.....CPF
nº....., DECLARA para fins de participação na
Concorrência Nº. 001/2025, não ter recebido da Prefeitura Municipal de
Indiara ou da Câmara Municipal de Indiara-GO ou de qualquer outra entidade
da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal,
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de
contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração
Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiara - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins de participação do edital de Concorrência Pública nº001/2025 declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com a Câmara Municipal de Indiará-GO.

Cidade, de de

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cindiara@hotmail.com

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, em atenção ao edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025 declara que executará os serviços e disponibilizará pessoal necessário e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

_____, de _____ de _____

Nome do responsável legal

CPF:



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cindiara@hotmail.com

ANEXO VIII

**MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 1
PROPOSTA ANEXO VIII.1**

LOGOTIPO DA EMPRESA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			Cidade:
Estado:	CEP:	Telefone:	Fax:

1. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	Descrição	Und	Qnt M ²	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.0	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA-GO, CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS, ESTRUTURAIS E EXECUTVOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO.	M ²	2.672,39		

**PLANILHA ORÇAMENTARIA DE PREÇOS;
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO;
BDI;
MEMORIAL DESCRITIVO.**



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

ANEXO VIII

ANEXO VIII.2 DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº ___ e do CPF
nº ___, representante legal do licitante

_____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Presencial nº 001/2025, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:
 - II – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - III – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



IV – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

V – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

VI – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

ANEXO VIII

ANEXO VIII-3 DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTERALIDADE DOS CUSTOS

Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021

(Apresentar junto com a proposta)

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante_(nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Presencial nº001/2025 , declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cindiara@hotmail.com

ANEXO IX

ARQUIVOS DIGITAIS

Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Estes arquivos serão disponibilizados juntamente com o Edital no sítio Oficial da Câmara:

<https://indiara.go.leg.br/> na aba licitações.



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cindiara@hotmail.com

ANEXO X

MINUTA CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua José Alves dos Reis, nº 180, setor Centro, no município de Indiará-GO, neste ato representado pelo Gestor Sr. **HÉLIO**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na Cidade de Indiará-GO e o Fiscal do contrato o Sr., inscrito no CPF nº através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominada simplesmente, "**CONTRATANTE**", e a empresa, pessoa jurídica de direito....., inscrita no CNPJ sob o número, com sede na,,, na cidade de, Estado, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a),, brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) na,, na cidade de, Estado, portador do CPF n.º, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública Presencial nº 001/2025**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa especializada para a execução de obra pública, objetivando a construção da nova sede da Câmara Municipal de Indiará-GO, conforme projetos arquitetônicos, estruturais e executivos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias em anexo.

Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 001/2025, Processo nº1894/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

ENDEREÇO DA OBRA: Rua Maria Ferreira de Faria, setor Jardins Primavera, no município de Indiará-GO, CEP: 75.955-000

SEGUINTE COORDENADAS: -17.1432560, -49.9855875.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ _____ (_____).

Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 001/2025.

O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da planilha referencial mas devido o prazo de execução da obra ser de 36 (trinta e seis) meses, será feito reajustes anual, conforme abaixo:

As faturas pagas após 12 (doze) meses da apresentação da proposta serão pagas pelo acumulado de 12 meses do INCC/FGV, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} R &= V \cdot (I - I_0) / I_0, \text{ onde} \\ R &= \text{Valor do reajuste procurado} \\ V &= \text{Valor remanescente} \\ I &= \text{Índice relativo ao mês do reajustamento} \\ I_0 &= \text{Índice relativo ao mês da proposta} \end{aligned}$$



Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução da obra a que se refere o presente Edital correrão por conta de recursos provenientes do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Indiará-GO, que será consignado no Orçamento Programa vigente da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.033.0160.1.001.4.4.90.51.00.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ _____, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto Departamento de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.

A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido ao Departamento de Finanças, por intermédio RT. A liberação se dará mediante autorização, subscritora do instrumento contratual, após parecer do Jurídico responsável pelo o Legislativo.



CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A Câmara Municipal de Indiará-GO convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 3 (TRÊS) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo o Legislativo.

É facultado ao Legislativo, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogará a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

A contratada deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo o Legislativo.

O Contrato terá a duração até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão de Termo Provisório de Entrega.

O prazo total de execução das obras será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato, através podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;



- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados no prazo máximo de **36 (trinta e seis) meses**, sob o regime de empreitada por preço global, as medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 15º dia APÓS O ACEITE E PROTOCOLO DA FATURA, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

8.2. Os itens não contemplados nos projetos os quais serão executados em etapas futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

Executar os serviços conforme detalhado no memorial descritivo;

Equipar todos os funcionários com EPI;

Arcar com todas as responsabilidades trabalhistas, bem como despesas, alimentação, hospedagens, combustível, compra de materiais e toda a mão de obra;

Responder por qualquer dano ou eventualidade que venha surgir durante a execução da obra;

Apresentar equipamentos em boas condições de uso para que não tenha nenhum atraso na execução do cronograma programado;

Emitir as devidas notas fiscais, relatórios fotográficos, diário de obras, dentre outros necessários para a execução do pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

Fiscalizar o serviços que estara sendo executado;

Nomear um Fiscal do contrato para ajudar a monitorar os trabalhos, bem como se necessario notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade;

Efetuar os pagamentos das notas fiscais dentro do prazo maximo de 15º dia APÓS O ACEITE E PROTOCOLO DA FATURA;

Notificar a CONTRATADA e recusar os serviços executados se necessario for;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

ANEXO I - Memorial Descritivo da Obra, a Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro e o Cronograma Físico, relação de itens para execução futura, Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O pagamento será efetuado, conforme o cronograma em anexo, mediante apresentação da nota fiscal, medições Folhas -Resumo (Boletim de Medição), a serem aferidas FISCALIZAÇÃO ENGENHARIA E PELO GESTOR DO CONTRATO, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro, sendo pagos até o 15º dia APÓS O ACEITE E PROTOCOLO DA FATURA.

Fora apresentado o CRONOGRAMA REFERENCIAL e a empresa a ser contratada (vencedora da licitação pública) deve obedecer a integralidade do planejamento apresentado, no entanto, será permitido quando da assinatura do contrato replanejamento da obra a ser proposto pela empresa a ser contratada, no entanto deve ser obedecido o prazo total de execução da obra de 10 (dez) meses corridos a partir da ordem de serviços, devendo o replanejamento ser aprovado pela fiscalização e gestor do contrato.

Executado o contrato o seu objeto será recebido:

c) Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será procedido da elaboração da Medição Final onde a Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da Contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, se for o caso, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os no Termo



de Recebimento Provisório;

O recebimento provisório ficará condicionado à entrega dos projetos de engenharia e arquitetura na forma do chamado "*as built*", ou seja, com a revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído, ou melhor, como fora construído (*as built*), dimensionando, especificando e incorporando todas as adaptações feitas em campo durante a execução dos projetos, bem como o levantamento das medidas existentes, transformando em desenhos técnicos todas as informações encontradas relacionadas (QUANDO HOVER).

d) Definitivamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato, de acordo com os Termos contratuais.

A lavratura do termo de recebimento definitivo está condicionada à apresentação do Comprovante de Inscrição da Obra no CNO enquadrada, quanto à situação cadastral, como encerrada pela CONTRATADA (QUANDO HOVER).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

OBS.: A EMPRESA CONTRATADA DEVE CUMPRIR INTEGRALMENTE OS PERCENTUAIS MÍNIMOS PREVISTOS NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA. A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA-GO NÃO IRÁ APROVAR QUALQUER SOLICITAÇÃO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO SEM O CUMPRIMENTO MÍNIMO DO PERCENTUAL PREVISTO NAS ETAPAS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA.

Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará ao Legislativo a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo o Legislativo será devolvida à



Contratada para as necessárias correções, com as informações quemotivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.4 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

O CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 15º dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo o RT responsável, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem 9.37. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Instrução Normativa nº 971/2009) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação.

O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro da Obra no CREA;
- b) Registro da Obra no INSS;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA.

O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências



relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.

A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização/engenheiro do Legislativo. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da apresentação do "as built" da obra, acompanhado da comunicação escrita da Contratada para a Contratante.

Na hipótese da não-aceitação dos serviços a Contratante registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

O termo de recebimento definitivo será lavrado e assinado pelo o Legislativo em conjunto com RT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

A empresa contratada deverá entregar a Contratante, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes às especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

Na hipótese de o Contratante ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

A Contratada ressarcirá a Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Câmara Municipal de Indiará-GO, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;



c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os Poderes Executivos e Legislativos do Município de Indiará- GO.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com os Poderes Executivos e Legislativos do Município de Indiará- GO pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

- O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 18.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo o Legislativo, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

- As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

- As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 001/2025, em nome da Câmara Municipal de Indiará-GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial dos Municípios e no Jornal de Grande Circulação), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que



se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Jandaia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Indiara-GO ---- de ----- de xxxxxx.

.....
Ver. HELIO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

.....
Fiscal do Contrato
Portaria

.....
TR contratado

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiara - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cindiara@hotmail.com